

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GOL/SNA - COPILOTOS**

### **LNRC - Licença Não Remunerada Compulsória**

**Período - 01/08/2022 a 31/07/2023**

**GOL LINHAS AÉREAS S/A**, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, terminal de passageiros nº 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Gente e Cultura, Jean Carlo Alves Nogueira, CPF 270.978.988-44, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, e

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF nº., doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**”;

Conjuntamente denominadas como **PARTES**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos associados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 e 24 de junho de 2022, conforme artigo 612, da CLT.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou, em manifestação pública datada de 11/03/2019, que a doença causada pelo coronavírus (COVID-19) atingiu o nível de **pandemia**, tendo se alastrado por todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que em função da pandemia de COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/20, que prevê medidas para enfrentar o surto, tendo o Ministério da Saúde apresentado, em 11 de março de 2020, a Portaria nº 356, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o setor de transporte aéreo foi um dos mais afetados pela pandemia, e que as empresas brasileiras, agora, estão tendo que suportar o impacto da repentina desvalorização do real frente ao dólar e o considerável aumento da cotação do barril do petróleo, o que impactou ainda mais o custo de suas operações;

**CONSIDERANDO** que os impactos da referida pandemia, indiscutivelmente, ameaçaram e ainda ameaçam a manutenção das atividades da EMPRESA e, conseqüentemente, milhares de contratos de trabalho;

**CONSIDERANDO** que durante a pandemia as Partes acordaram medidas com claro objetivo de atenuar situações já postas, com o condão, principalmente, de garantir a manutenção de todos os contratos de trabalho;

#### **CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA**

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos COPILOTOS em Licença Não Remunerada Compulsória, doravante denominados “COPILOTOS”, com contrato de trabalho na EMPRESA, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos aeronautas, na função de COPILOTO nos termos da Lei nº . 13.475/2017.

## **CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, independente do registro, conforme decisão assemblear.

## **CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO**

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA se sujeita à Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular e demais Acordos Coletivos vigentes, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas nesse Acordo Coletivo de Trabalho, devendo prevalecer o presente instrumento.

**Parágrafo único:** Fica ajustado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos, firmados com os COPILOTOS, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente Acordo Coletivo com vigência de 12 (onze) meses, 31/07/2023.

## **CLÁUSULA 4ª - DO PROGRAMA COMPULSÓRIO**

Na vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituída que a Licença Não Remunerada Compulsória (LNRC), que observará os seguintes critérios:

### **4.1. DAS LICENÇAS NÃO REMUNERADAS COMPULSÓRIAS (LNRC) - TURMAS CONTRATADAS EM 2020**

Os COPILOTOS que celebraram o contrato de trabalho no ano de 2020, constantes da lista anexa (Anexo I), terão seus contratos de trabalho suspensos até 31 de julho de 2023, nos termos e condições descritas nos parágrafos da presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** A EMPRESA, a seu critério, poderá cancelar a Licença Não Remunerada Compulsória - LNRC a qualquer tempo, em caso de

necessidade operacional, sendo que o critério de retorno deverá ser por data de admissão e ordem de Cadastro de Identificação Funcional (CIF), conforme lista anexa (Anexo I).

**Parágrafo Segundo:** Aos COPILOTOS com o contrato suspenso nos termos dessa Cláusula fica assegurado a manutenção do plano de saúde, nos termos e condições originalmente contratadas na EMPRESA, sendo que o boleto será encaminhado aos COPILOTOS para o respectivo pagamento, sob pena de cancelamento do plano, ficando assegurado, também, os direitos previstos nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular vigente: 3.6.1 (Tripulante extra), 3.6.2 (Passe livre) e Benefício Viagem e Myld Travel.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ajustado que em caso de pedido de recuperação judicial, a Licença Não Remunerada Compulsória (LNRC) estará automaticamente revogada.

#### **CLÁUSULA 5ª - MULTA NORMATIVA**

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho por parte da EMPRESA ensejará o pagamento de multa correspondente ao valor de R\$141,13 (cento e quarenta e um reais e treze centavos) por descumprimento e para cada tripulante prejudicado, a ser revertida em favor deste.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO DEPÓSITO E REGISTRO**

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO**

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado ou revisto pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos interessados em Assembleia Geral, convocada especialmente

para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** O instrumento de prorrogação ou revisão será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem as **PARTES** justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho e para os devidos fins.

São Paulo, 24 de junho de 2.022.

---

**GOL LINHAS AÉREAS**  
CNPJ/MF nº 07.575.651/0001-59  
Jean Carlo Nogueira  
CPF nº  
Diretor de Gente e Cultura

---

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**  
CNPJ nº 33.452.400/0002-78  
HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER

CPF nº  
Presidente

**ANEXO I**

**LISTA DE ELEGIBILIDADE AO ACORDO - COPILOTOS**

<b>CHAPA</b>	<b>FUNCAO</b>	<b>DATAADMISSAO</b>
45773	CO PILOTO	13/01/2020
45790	CO PILOTO	13/01/2020
45791	CO PILOTO	13/01/2020
45792	CO PILOTO	13/01/2020
45795	CO PILOTO	13/01/2020
45796	CO PILOTO	13/01/2020
45797	CO PILOTO	13/01/2020
45799	CO PILOTO	13/01/2020
45800	CO PILOTO	13/01/2020
45801	CO PILOTO	13/01/2020
45804	CO PILOTO	13/01/2020
45807	CO PILOTO	13/01/2020
45808	CO PILOTO	13/01/2020
45810	CO PILOTO	13/01/2020
45811	CO PILOTO	13/01/2020
45815	CO PILOTO	13/01/2020
45824	CO PILOTO	13/01/2020
45827	CO PILOTO	13/01/2020
45828	CO PILOTO	13/01/2020
45831	CO PILOTO	13/01/2020
45832	CO PILOTO	13/01/2020
45833	CO PILOTO	13/01/2020
45834	CO PILOTO	13/01/2020
45839	CO PILOTO	13/01/2020
45841	CO PILOTO	13/01/2020
45842	CO PILOTO	13/01/2020
45843	CO PILOTO	13/01/2020
45844	CO PILOTO	13/01/2020
45846	CO PILOTO	13/01/2020
45847	CO PILOTO	13/01/2020
45850	CO PILOTO	13/01/2020
45851	CO PILOTO	13/01/2020

45852	CO PILOTO	13/01/2020
45853	CO PILOTO	13/01/2020
45854	CO PILOTO	13/01/2020
45859	CO PILOTO	13/01/2020
45860	CO PILOTO	13/01/2020
45862	CO PILOTO	13/01/2020
45922	CO PILOTO	03/02/2020
45923	CO PILOTO	03/02/2020
45925	CO PILOTO	03/02/2020
45946	CO PILOTO	03/02/2020
45951	CO PILOTO	03/02/2020
45952	CO PILOTO	03/02/2020
45953	CO PILOTO	03/02/2020
45957	CO PILOTO	03/02/2020
45958	CO PILOTO	03/02/2020
45959	CO PILOTO	03/02/2020
45961	CO PILOTO	03/02/2020
45964	CO PILOTO	03/02/2020
45968	CO PILOTO	03/02/2020
45973	CO PILOTO	03/02/2020
45974	CO PILOTO	03/02/2020
45975	CO PILOTO	03/02/2020
45976	CO PILOTO	03/02/2020
45983	CO PILOTO	03/02/2020
45984	CO PILOTO	03/02/2020
45985	CO PILOTO	03/02/2020
45988	CO PILOTO	03/02/2020
45990	CO PILOTO	03/02/2020
45993	CO PILOTO	03/02/2020
45995	CO PILOTO	03/02/2020
45998	CO PILOTO	03/02/2020
45999	CO PILOTO	03/02/2020
46000	CO PILOTO	03/02/2020
46001	CO PILOTO	03/02/2020
46002	CO PILOTO	03/02/2020
46003	CO PILOTO	03/02/2020
46004	CO PILOTO	03/02/2020
46005	CO PILOTO	03/02/2020
46006	CO PILOTO	03/02/2020
46007	CO PILOTO	03/02/2020
46008	CO PILOTO	03/02/2020
46009	CO PILOTO	03/02/2020
46010	CO PILOTO	03/02/2020
46019	CO PILOTO	03/02/2020
46020	CO PILOTO	03/02/2020

46024	CO PILOTO	03/02/2020
46270	CO PILOTO	09/03/2020
46271	CO PILOTO	09/03/2020
46272	CO PILOTO	09/03/2020
46273	CO PILOTO	09/03/2020
46274	CO PILOTO	09/03/2020
46275	CO PILOTO	09/03/2020
46276	CO PILOTO	09/03/2020
46277	CO PILOTO	09/03/2020
46278	CO PILOTO	09/03/2020
46279	CO PILOTO	09/03/2020
46280	CO PILOTO	09/03/2020
46306	CO PILOTO	09/03/2020
46307	CO PILOTO	09/03/2020
46308	CO PILOTO	09/03/2020
46309	CO PILOTO	09/03/2020
46310	CO PILOTO	09/03/2020
46311	CO PILOTO	09/03/2020
46312	CO PILOTO	09/03/2020
46313	CO PILOTO	09/03/2020
46314	CO PILOTO	09/03/2020
46315	CO PILOTO	09/03/2020
46316	CO PILOTO	09/03/2020
46327	CO PILOTO	09/03/2020
46328	CO PILOTO	09/03/2020
46329	CO PILOTO	09/03/2020
46330	CO PILOTO	09/03/2020
46332	CO PILOTO	09/03/2020
46333	CO PILOTO	09/03/2020
46346	CO PILOTO	09/03/2020
46347	CO PILOTO	09/03/2020
46348	CO PILOTO	09/03/2020
46349	CO PILOTO	09/03/2020
46350	CO PILOTO	09/03/2020
46351	CO PILOTO	09/03/2020
46352	CO PILOTO	09/03/2020
46369	CO PILOTO	09/03/2020